



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal do Sal:

Deliberação n.º 54/VIII/2024:

Fixa o dia 13 de junho, como feriado Municipal para comemoração do dia de Santo António em toda a ilha.....2

PARTE G

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal do Sal

Deliberação n.º 54/VIII/2024

VIII Mandato

Que fixa o dia 13 de junho, como feriado Municipal para comemoração do dia de Santo António em toda a ilha

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XVIª Sessão Ordinária do dia vinte e três de abril do ano dois mil e vinte e quatro, aprova por unanimidade dos deputados, nos termos do artigo 235.º da Constituição da República de Cabo Verde, e ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 16/IV/91 de 30 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico de Feriados Nacionais e Municipais e da alínea i) do n.º 1 do artigo 81.º da Lei 134/IV(95 de 3 de julho que aprova o Estatuto dos Municípios, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

Fixação

É fixado o dia 13 de junho, Dia de Santo António, como feriado Municipal no Sal, no quadro das comemorações deste dia, tradicionalmente festejado pelas Populações deste Município.

Artigo 2.º

Objeto

Para efeitos do disposto no artigo anterior, a data é assinalada com várias atividades evocativas, com natureza educacional, cultural, religiosa, desportiva e recreativa, que determinam a participação e o envolvimento do Município do Sal e de todas as suas comunidades, na celebração destas comemorações e festividades.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor sete dias após a data da sua publicação e começa a produzir efeitos nas comemorações e festividades do dia 13 de junho de 2024.

Aprovada aos 23 de abril de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv

INC
V

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.